

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 297, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o credenciamento e autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da **Escola Filosofal Balão Mágico – Inhumas/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201800044003235** e com base no Voto N. 271, de 07 de junho de 2019,

**RESOLVE**

**Art. 1º - Autorizar** a mudança de endereço de “Rua São José, N. 56, Vila Lucimar, Inhumas/GO” para “Rua José de Arymatéia e Silva, N. 402, Centro, Inhumas/GO”.

**Art. 2º - Credenciar a Escola Filosofal Balão Mágico**, mantida pela Escola Filosofal LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 11.631.685/0001-90, localizada na Rua José de Arymatéia e Silva, N. 402, Centro, Inhumas/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

**Art. 3º - Autorizar** o funcionamento da educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro 2023.

**Art. 4º - Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:

**I - Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

**Art. 5º - Determinar** que o voto da Câmara de Educação Básica N. 271, de 07 de junho de 2019, da lavra da Conselheira Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade, seja parte integrante desta Resolução.

**Art. 6º - Determinar** que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 4º, desta Resolução.

*“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 297, DE 07 DE JUNHO DE 2019.**

*apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.*

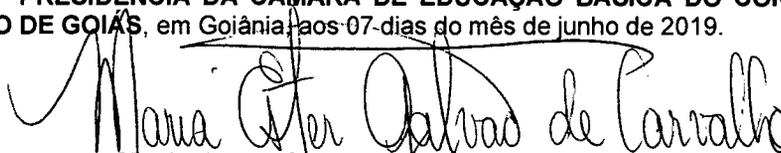
*Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descrédenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes."*

**Art. 7º - Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.**

**Art. 8º - Determinar que o representante da Escola Filosofal Balão Mágico protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 11/2011 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.**

**Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.**

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 07-dias do mês de junho de 2019.**



**Maria Ester Galvão de Carvalho – Presidente**

**Eduardo Mendes Reed - Vice-Presidente**

**Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade**

**Eduardo de Oliveira Silva**

**Elcivan Gonçalves França**

**Eliana Maria França Carneiro**

**Flávio Roberto de Castro**

**Gláucia Maria Teodoro Reis**

**Iêda Leal de Souza**

**Ítalo de Lima Machado**

**José Teodoro Coelho**

**Marcos Elias Moreira**

**Maria do Rosário Cassimiro**

**Maria Euzébia de Lima**

**Orestes dos Reis Souto**

**Railton Nascimento Souza**

**Sebastião Lázaro Pereira**

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)